



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 21.445, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em especial, ao que consta do art. 10 da Lei Municipal nº 5.307/99 e face ao que consta do processo administrativo nº 3325/08 - DAE S/A – Água e Esgoto-----

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos para todo o Município são fixadas nas seguintes bases:

I - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, associações civis, congregações religiosas, casas de caridade, templos, campos de esportes, jardins públicos e, em geral, quando essa utilização não visar lucros comerciais e industriais.

CATEGORIA RESIDENCIAL

FAIXAS DE CONSUMO (m3)	DE ÁGUA CONSUMIDA	DE ESGOTO COLETADO	DE CONSUMO + COLETA-TOTAL
Consumo até 10m³/mês	10,93 R\$/mês	8,20 R\$/mês	19,13 R\$/mês
Consumo acima de 10m³/mês	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
1ª fx 00 a 10	1,093	0,820	1,913
2ª fx 11 a 15	1,386	1,038	2,424
3ª fx 16 a 20	2,047	1,536	3,583
4ª fx 21 a 30	2,958	2,217	5,175
5ª fx 31 a 50	4,444	3,334	7,778
6ª fx 51 a 80	5,423	4,069	9,492
7ª fx acima de 80	6,262	4,697	10,959

II - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos utilizados somente para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casas de diversões, estabelecimentos comerciais, e de prestação de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CATEGORIA COMERCIAL

FAIXAS DE CONSUMO (m3)	DE ÁGUA CONSUMIDA	DE ESGOTO COLETADO	DE CONSUMO + COLETA-TOTAL
Consumo até 15 m³/mês	28,65 R\$/mês	21,48 R\$/Mês	50,13 R\$/mês
Consumo acima de 15 m³/mês	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
1ª fx 00 a 15	1,910	1,432	3,342
2ª fx 16 a 25	3,110	2,332	5,442
3ª fx 26 a 35	3,458	2,593	6,051
4ª fx 36 a 45	4,713	3,535	8,248
5ª fx acima de 45	6,563	4,923	11,486

III - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos utilizados em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria prima ou como parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.

CATEGORIA INDUSTRIAL

FAIXAS DE CONSUMO (m3)	DE ÁGUA CONSUMIDA	DE ESGOTO COLETADO	DE CONSUMO + COLETA-TOTAL
Consumo até 50 m³	192,80 R\$/mês	144,60 R\$/mês	337,40 R\$/mês
Consumo acima de 50 m³/mês	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
1ª fx 00 a 50	3,856	2,892	6,748
2ª fx 51 a 100	6,061	4,546	10,607
3ª fx 101 a 500	7,086	5,314	12,400
4ª fx 501 a 10000	7,915	5,936	13,851
5ª fx acima 10000	8,625	6,469	15,094

§ 1º - Será cobrado de cada instalação, de todas as categorias, o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos, nos valores correspondentes à 1ª faixa de consumo da categoria, mesmo que não atinjam tal consumo.

§ 2º - Para as ligações em condomínios, em todas as categorias, será cobrada para cada economia o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos, nos valores correspondentes à 1ª faixa de consumo da categoria, mesmo que não atinjam tal consumo.

§ 3º - As cobranças dos consumos de água tratada/coleta e afastamento de esgotos de ligações desprovidas temporariamente de hidrômetros, serão efetuadas pelas médias dos consumos registrados.

§ 4º - Os mínimos referentes aos grandes consumidores domiciliares, comerciais e industriais, que possuam ligações com hidrômetros de vazão igual ou superior à 5 (cinco) m³/dia, serão cobrados de acordo com as disposições em ato próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 5º - Das pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem de água proveniente de fonte própria, e de captação de cursos d'água, cujas instalações estejam ligadas à rede coletora de esgoto, será cobrada uma tarifa adicional de coleta e afastamento de esgotos no valor de R\$ 1,41 por metro cúbico de água proveniente de tais fontes.

§ 6º - Das empresas industriais que se utilizarem de água proveniente de fonte própria e de captação de cursos d'água desde que tenham hidrômetros instalados e lidos pela DAE S/A – Água e Esgoto, e cujas instalações estejam ligadas à rede coletora de esgoto, será cobrada uma tarifa adicional de coleta e afastamento de esgotos no valor de R\$ 0,25 por metro cúbico de água proveniente de tais fontes.

Art. 2º - A DAE poderá fornecer água bruta para os Grandes Usuários Industriais do Município, condicionado o fornecimento à existência de adutora de água bruta serviente ao respectivo usuários, e segundo as seguintes tarifas:

FAIXAS DE CONSUMO (em mil m3)	DE ÁGUA CONSUMIDA
Consumo acima de 50.000 m³/mês	R\$/m³
1ª fx 50 a 100	3,078
2ª fx 101 a 150	3,088
3ª fx 151 a 200	3,093
4ª fx 201 a 250	3,096
5ª fx 251 a 300	3,098
6ª fx Acima 300	3,100

§ único. A DAE, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, poderá fornecer água bruta a usuários cujo consumo seja inferior ao limite mínimo acima, desde que o local seja servido por adutora de água bruta, e, para todos os Usuários, celebrará contratos de Fornecimento estipulando as condições do fornecimento.

Art. 3º - Os serviços prestados pela DAE S/A – Água e Esgoto aos usuários e munícipes serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

I - TARIFA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - Com Fornecimento padrão de entrada DIÂMETRO 19 MM (3/4")

1 – EXTENSÃO ATÉ 6 METROS COM PAVIMENTO ASFÁLTICO

- Para pagamento em uma única vezR\$ 311,03

2 – EXTENSÃO ATÉ 6 METROS SEM PAVIMENTO ASFÁLTICO

- Para pagamento em uma única vezR\$ 260,37

3 – EXTENSÃO ATÉ 6 METROS –RUA DE TERRA

- Para pagamento em uma única vezR\$ 245,20

4 – EXTENSÃO ATÉ 6 METROS COM PAVIMENTO DE CONCRETO

- Para pagamento em uma única vezR\$ 271,50



5 – EXTENSÃO ACIMA DE 6 METROS COM PAVIMENTO ASFÁLTICO

- Para pagamento em uma única vezR\$ 371,94

6 – EXTENSÃO ACIMA DE QUE 6 METROS SEM PAVIMENTO ASFÁLTICO

- Para pagamento em uma única vezR\$ 295,97

7 – EXTENSÃO ACIMA DE 6 METROS – RUA DE TERRA

- Para pagamento em uma única vezR\$ 255,44

8 – EXTENSÃO ACIMA DE 6 METROS COM PAVIMENTO DE CONCRETO

- Para pagamento em uma única vezR\$ 290,88

9 – CAIXA PADRÃO DE HIDRÔMETRO

- Para pagamento em uma única vezR\$ 78,75

10 – HIDRÔMETRO

- Para pagamento em uma única vezR\$ 39,90

OBSERVAÇÃO:

1- Sendo o hidrômetro de princípio volumétrico, será cobrado um adicional deR\$ 103,43

2- Sendo o hidrômetro de princípio volumétrico e dotado de sensor de rádio, será cobrado um adicional deR\$ 345,98

II - EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA PARA USO DOMICILIAR/URBANO ATÉ 110 MM

Os valores serão cobrados por metro linear da fachada principal do imóvel (em caso de imóvel de esquina, será cobrada a média das fachadas do imóvel), de acordo com seu custo elaborado pela empresa.

III - TARIFA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO

1 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA DE TERRA – Rede no eixo da rua até 6,00 m

- Para pagamento em uma única vezR\$ 198,63

2 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA PAVIMENTADA – Rede no eixo da rua até 6,00 m

- Para pagamento em uma única vez R\$ 224,88

3 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA DE TERRA – Rede no eixo da rua acima 6,00 m

- Para pagamento em uma única vez R\$ 240,89

4 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA PAVIMENTADA – Rede no eixo da rua acima 6,00 m

- Para pagamento em uma única vezR\$ 292,87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

5 - DIÂMETRO 100 MM (4") - Rede no passeio

- Para pagamento em uma única vezR\$ 166,08

IV - EXTENSÃO DE REDE DE ESGOTO PARA USO DOMICILIAR/URBANO ATÉ 200 MM

Os valores serão cobrados por metro linear da fachada principal do imóvel (em caso de imóvel de esquina, será cobrada a média das fachadas do imóvel), conforme custo elaborado pela empresa:

V - TARIFA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA.....R\$ 78,77

VI - FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CAMINHÃO TANQUE

PREÇO POR METRO CÚBICO:

- A retirar pelo interessadoR\$ 12,07

- A ser entregue com caminhão da DAE S/A – Água e Esgoto no perímetro urbano do MunicípioR\$ 38,95

- A ser entregue com caminhão da DAE S/A – Água e Esgoto no perímetro urbano isolado e no perímetro rural do MunicípioR\$ 48,27

VII - ANÁLISE DE ÁGUA

- Análise físico-química

- No perímetro urbano principal de JundiáR\$ 476,18

- No perímetro rural ou perímetro urbano isoladoR\$ 516,45

- Análise bacteriológica

- No perímetro urbano principal de JundiáR\$ 136,87

- No perímetro rural ou perímetro urbano isoladoR\$ 166,22

VIII - SERVIÇO DE LIMPA-FOSSA/VIAGEM DO CAMINHÃO; MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR CARNÊ DE IPTU, PLANTA DA CONSTRUÇÃO OU DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

- Por Viagem.....R\$ 83,58

IX - TARIFA DE EXPEDIENTE DE REQUERIMENTO.....R\$ 15,64

X - EMISSÃO DE 2ª VIA DE DOCUMENTO.....R\$ 2,53

XI - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU ATESTADO.....R\$ 50,60

XII - CÓPIA PARA USO PARTICULAR/INSTRUÇÃO DE PROCESSO.....R\$ 0,44

XIII - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO.....R\$ 33,35



XIV - FORNECIMENTO DE ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS, SEM ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES OU ATESTADOS.....R\$ 15,64

XV - APROVAÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO, NO QUE CONCERNE ÀS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU COLETORA DE ESGOTOS:

- Lotes com área até 300 m2	R\$ 8,39
- Lotes com área acima de 300 m2 até 500 m2	R\$ 10,83
- Lotes com área acima de 500 m2 até 1000 m2	R\$ 14,95
- Lotes com área acima de 1000 m2 até 2000 m2	R\$ 20,68
- Lotes com área acima de 2000 m2	R\$ 26,71

XVI – INSTALAÇÃO DE DATA LOGGER.....R\$ 81,21

§ 1º - Os serviços especificadas nos itens I ao IV, mediante opção do cliente, poderão ser pagos parceladamente, acrescidos de juros de 1% (hum por cento) ao mês, das seguintes formas:

a) as reformas/ligações de água tratada e/ou de coleta e afastamento de esgotos, em até 5 (cinco) parcelas;

b) as extensões de rede de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgotos, em até 12 (doze) parcelas;

c) no caso das extensões de rede, o beneficiário solicitará a forma de pagamento desejada, limitada a 12 (doze) vezes. O beneficiário assinará o Termo de Compromisso relativo ao parcelamento. No caso de não solicitação de parcelamento, a cobrança será efetuada em parcela única pelos preços estabelecidos nesta Tabela.

d) a reforma de ligação domiciliar com diâmetro de 3/4" (19 mm) para corrigir vazamentos, compreendidos na extensão entre a rede pública e o cavalete, desde que com o consentimento formal do cliente, será efetuada sem custo.

e) a reforma de ligação de água e esgoto para mudança de local, exceto para correção de vazamentos, será cobrada como ligação de água ou esgoto.

§ 2º - Serão cobrados pelos custos apurados por processo próprio de execução, acrescidos das porcentagens legais de administração:

a) as ligações de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgoto, extensões de redes de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgotos com diâmetros diferentes dos especificados nesta Tabela, executadas pela própria DAE S/A ou que requeiram serviços adicionais e complementares aos padrões técnicos normais;

b) aferição e reparação de hidrômetros que necessitem de prestação de serviços de terceiros;

c) outros serviços não previstos neste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 3º - A aferição e reparação de hidrômetros de 3/4" (19 mm), será sem custo, exceto para os casos em que o resultado da aferição apurar o hidrômetro em funcionamento normal ou se for constatada violação do mesmo.

Art. 4º - Para interligação de redes internas de loteamentos, desmembramentos de áreas, glebas ou urbanização, ao sistema público de água tratada e coleta e afastamento de esgotos sanitários, desde que haja viabilidade técnica e econômica, a critério da DAE S/A – Água e Esgoto, serão cobradas, do empreendedor, a título de ressarcimento dos custos de fiscalização e interligação por parte da DAE S/A – Água e Esgoto, as seguintes tarifas:

TARIFA PARA FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA/ESGOTO

- Para pagamento em uma única vez, por metro linear de rede instalada no empreendimento:
ÁGUAR\$ 6,52
ESGOTOR\$ 6,52

§ 1º - Dos condomínios fechados que solicitarem a individualização das ligações internas, a critério da DAE S/A, será cobrado a tarifa a que se refere o “caput”, após a fiscalização por parte da DAE S/A – Água e Esgoto, e tendo ocorrido, por conta do condomínio, as correções indicadas pela fiscalização da DAE S/A – Água e Esgoto.

§ 2º - Nos locais onde haja viabilidade técnica, porém não econômica, a critério da DAE S/A – Água e Esgoto, o interessado poderá efetivar às suas expensas, extensão de redes necessárias para interligação das redes internas do empreendimento às redes públicas de água e coleta de esgotos, desde que o projeto tenha sido aprovado e a sua execução fiscalizada pela DAE S/A. Neste caso, a tarifa a que se refere o “caput” não será devida.

Art. 5º - Requerida a interligação, as tarifas referidas no artigo 3º serão devidas após a vistoria da DAE S/A considerar que as redes de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos, encontram-se aptas a serem interligadas aos sistemas públicos de abastecimento de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

Art. 6º - A DAE S/A – Água e Esgoto somente promoverá as obras de interligação ao sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos sanitários dos empreendimentos mencionados no artigo 3º, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - quitação do valor total da tarifa, no caso de pagamento em uma única parcela;

II - quitação da primeira parcela e efetivação da caução do saldo devedor em fiança bancária, ou outra modalidade avençada com a DAE S/A – Água e Esgoto, quando tratar-se de pagamento parcelado.

a) quando a caução ocorrer através de fiança bancária, esta deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, além do vencimento da última parcela;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

b) ocorrendo o atraso no pagamento de duas parcelas, pode a DAE S/A – Água e Esgoto promover a execução da garantia prestada, referida no item II deste artigo.

Art. 7º - Os usuários proprietários de moradia cuja área construída total for igual ou inferior a 70 (setenta) metros quadrados, estarão isentos do pagamento dos serviços de ligação de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos, desde que residam no local.

§ 1º - Estarão isentos também, os proprietários que solicitem ligações para construção de moradia para seu próprio uso, padrão casa popular, com área construída igual ou inferior a 70 (setenta) metros quadrados.

§ 2º - A isenção será concedida, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da DAE S/A - Água e Esgoto, no qual deverá constar área de construção, além de declaração do interessado de que reside no local, em caso de moradia já existente, ou se é para sua própria moradia, em caso de construção.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o reajuste incidirá sobre o consumo realizado, e serviços prestados, a partir do dia 13 de dezembro de 2008.

Art. 9º - Revoga-se o Decreto nº 21.102, de 30 de janeiro de 2008.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos